# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 6.699, DE 2009 (Apensados os Projeto de Lei nº 6.795, de 2010, e 7.058, de 2010)

Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Autor: Deputado Duarte Nogueira

Relatora: Deputada Marina Maggessi

#### I – Relatório

Trata-se de projeto que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, definindo os dados essenciais constantes desta base de dados e prevê instrumento de cooperação e acesso a estas informações pelos entes federados, sendo o custo suportado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finança e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foram apensados dois projetos à proposição em análise. Tratam-se dos PL's 6.795 e 7.058, ambos de 2010.

Aberto o prazo de emendas, não foram apresentadas propostas de alteração nos textos sob exame.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria por força do art. 32, inciso XVI, alíneas "b" e "g" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os três projetos em análise têm o mesmo escopo: criar um cadastro nacional de pessoas desaparecidas, diferenciando-se apenas em questões pontuais, como a seguir descrevemos:



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

	PL 6.699, de 2009	PL 6.795, de 2010	PL 7.058, de 2010
Conteúdo do cadastro	<ul> <li>característica dos desaparecidos;</li> <li>fotos;</li> <li>contatos dos familiares.</li> </ul>	- dados das pessoas desaparecidas em todo o território nacional; - registros padronizados de cada ocorrência; - informações pessoais, familiares, residenciais, fotográficas e médicas; - fotos; - os contatos dos familiares e a identificação dos responsáveis pelas inclusão dos dados do desaparecido no cadastro.	Regulamento definirá o conteúdo
Instrumento de cooperação com entes federados	<ul> <li>forma de acesso às informações da base de dados;</li> <li>processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base.</li> </ul>	<ul> <li>a forma de acesso às informações constantes da base de dados;</li> <li>o processo de atualização e de validação dos dados</li> </ul>	A forma de acesso aos dados do cadastro será definida em regulamento.
Divulgação		- nos meios de comunicação; - em faturas emitidas pelas empresas prestadoras de serviços públicos; - em embalagens de produtos alimentares industrializados; e IV - em outros meios disponíveis.	comunicação, em faturas de empresas prestadoras de serviços públicos e embalagens de alimentos
Custos Responsabilização de autoridades	Financiamento pelo Fundo Nacional de Segurança Pública	Financiamento pelo	Financiamento pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - Voto

Cotejadas as três proposições, o PL 6.795, de 2010, apresenta maior riqueza de detalhes quanto ao conteúdo do cadastro, quanto ao instrumento de cooperação entre a União e os entes federados, quanto à divulgação e ainda abarca um tema não aventado pelas demais proposições: a responsabilização de autoridades omissas nos casos de notícia de desaparecimento.

Quanto ao financiamento, todos os Projetos são uníssonos em atribuir o financiamento ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

Pelo exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.795, de 2010, e REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 6.699, de 2009, e 7.058, de 2010.

Sala das Reuniões, em abril de 2010.

Deputada MARINA MAGGESSI PPS/RJ